



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XII • Nº 2.271 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6.000/2026 DE 09 ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarai/TO, nos autos do processo nº 0003999-79.2024.8.27.2721, que julgou procedente o pedido do servidor, determinando seu enquadramento Referência "F".

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Servidor, JACKSON LIAS DA SILVA, operador de torre de televisão, matrícula nº 1367 enquadrado na Referência "F", em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 26/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.001/2026 DE 09 ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 006/2000, e tendo em vista a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, publicada no Diário Oficial nº 2.267, de 01 de abril de 2026, por meio da Portaria nº 027, de 01 de abril de 2026, emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai – GUARAI-PREV

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, Padrão IV, Referência J, ocupado pela servidora **Sra. Maria Ramos Araújo**, matrícula funcional nº 163, em razão da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.002/2026 DE 09 ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), com vistas à ampliação e qualificação da atenção ambulatorial especializada no Sistema Único de Saúde (SUS);



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Considerando que o PMAE adota como estratégia a organização da atenção especializada por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), definidas como um conjunto específico e coordenado de procedimentos (consultas, exames e terapias) necessários à atenção de determinada condição de saúde, visando garantir qualidade e resolutividade no cuidado;

Considerando a necessidade de estruturar, no âmbito municipal, mecanismos de gestão, regulação e monitoramento das OCIs para assegurar a efetividade das ações do PMAE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO, o Núcleo de Apoio à Gestão das Ofertas de Cuidados Integrados (NAG), com a finalidade de coordenar, apoiar e monitorar a execução das OCIs vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Art. 2º São objetivos do NAG:

- Garantir a gestão qualificada e a integração das ofertas de cuidados integrados no município;
- Planejar, acompanhar e monitorar a execução das OCIs, em consonância com as diretrizes do PMAE;
- Promover a articulação entre os serviços de saúde e a regulação municipal, visando a integralidade e resolutividade do cuidado;
- Apoiar tecnicamente as equipes e pontos de atenção envolvidos na execução das OCIs.

Art. 3º. Compete ao NAG:

- Receber e analisar as demandas reguladas para as OCIs;
- Monitorar os indicadores de desempenho e resultados das OCIs;
- Garantir a comunicação com os pontos focais dos municípios pactuados e unidades executoras;
- Elaborar relatórios periódicos para subsidiar a gestão e o planejamento municipal.

Art. 4º. O NAG será composto por:

- Coordenador(a) do Núcleo;
- Assistente administrativo;
- Profissionais de apoio técnico, conforme necessidade operacional.

Art. 5º. Para compor o NAG, ficam nomeados as seguintes pessoas:

- Enfermeira do NAG – Danielly de Moraes Ferreira, matrícula 10512.
- Assistente administrativo(a) – Marcela Rodrigues da Silva Leão, matrícula 10514.

Parágrafo Único. Para desempenho de suas atribuições o NAG tem competência para convocar e requisitar apoio de profissionais com conhecimento necessário para prestar apoio técnico, conforme necessidade operacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.282/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

“INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 065/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita manifestação e elaboração do competente ato administrativo para instituição formal da Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legitimidade dos atos, a segurança jurídica dos trabalhos a serem desenvolvidos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração/ atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guaraí – TO.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Guaraí / Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- * GISELE SALES NEVES
- * GILMARA SOUSA DA SILVA MEDEIROS
- * MARIA DE JESUS ALVES NETO

II – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins:

- * DANIELLA RODRIGUES NOGUEIRA
- * IVANI BARBOSA DOS SANTOS

III – Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

- * DARLENE VASCONCELOS DA SILVA

Art. 3º Compete à Comissão:

I – proceder aos estudos técnicos necessários à elaboração e/ou atualização do PCCR do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – analisar a legislação aplicável à matéria;

III – propor adequações, revisões e mecanismos de estruturação da carreira;

IV – elaborar relatório e minuta final para apreciação da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem remuneração específica, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº 5.081/2026 de 13 março de 2026

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2026

Processo: 838/2026

Dispensa de Licitação: 020/2026**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarai - TO**Contratada:** KALLYTA FERREIRA MARTINS ME CNPJ sob nº 29.159.880/0001-25**Objeto:** Contrato é a Aquisição de lembrancinhas institucionais para atender às demandas da administração Municipal, ao longo do exercício de 2026, especificamente no que se refere à realização de eventos oficiais e datas comemorativas do município**Signatários:** Maria de Fátima Coelho Nunes

Kallyta Ferreira Martins

Data de Assinatura: 08/04/2026

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	V. UNIT	V. TOTAL
01	70	UNID	PLACA DE HOMENAGEM ANIVERSARIO DE GUARAI	45,00	3.150,00
02	100	UNID	LEMBRANÇAS DIA DAS MÃES	20,00	2.000,00
03	70	UNID	LEMBRANÇAS DIA DOS PAIS	31,00	2.170,00
04	200	UNID	LEMBRANÇAS SERVIDORES	38,50	7.700,00
TOTAL					15.020,00

Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guarai

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Processo Administrativo nº 778/2026**I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra o prazo de entrega fixado em **10 (dez) dias úteis**, sob alegação de suposta inviabilidade operacional, afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como possível direcionamento do certame.

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo adequado seria de aproximadamente **20 (vinte) dias**, considerando logística e fornecimento.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO**3.1. Da vinculação ao instrumento convocatório e da discricionariedade administrativa**

O edital constitui a **lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Tal entendimento é pacífico na jurisprudência:

“O edital é a lei interna do certame, vinculando Administração e licitantes” (STJ, RMS 34.150/DF) No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

“A Administração está adstrita às condições estabelecidas no edital, que vincula tanto os licitantes quanto o próprio órgão licitante” (TCU, Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Assim, eventual alteração somente se justifica diante de **ilegalidade ou restrição indevida**, o que não se verifica no caso concreto.

3.2. Da legalidade do prazo de entrega fixado

O edital estabelece prazo de **10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento**, o qual decorre diretamente das necessidades administrativas.

O objeto da contratação envolve:

Manutenção da frota da saúde

Transporte de pacientes

Continuidade de serviço essencial

Portanto, trata-se de **demandas urgentes e contínuas**, o que legitima a fixação de prazo reduzido.

A Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração margem de definição das condições contratuais:

Art. 11, inciso I – busca da proposta mais vantajosa, considerando eficiência e interesse público

E ainda:

Art. 5º – observância dos princípios da eficiência e do interesse público

3.3. Da inexistência de restrição indevida à competitividade

A alegação de restrição à competitividade não merece prosperar. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado

de que:

“Não configura restrição indevida à competitividade a exigência compatível com a necessidade da Administração, ainda que limite o universo de participantes” (TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

E ainda:

“A Administração não está obrigada a adequar o edital às condições específicas de cada licitante” (TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

Ou seja:

O critério não é a conveniência do licitante, mas sim a necessidade pública devidamente justificada

No caso, o prazo:

É objetivo

É uniforme

É previamente conhecido

Logo, **não há violação ao princípio da isonomia.****3.4. Do risco empresarial e da responsabilidade do licitante**

A dificuldade logística alegada constitui **ônus próprio da atividade econômica**, não podendo ser transferido à Administração.

Nesse sentido:

“Cabe ao licitante avaliar previamente suas condições de cumprimento das obrigações assumidas” (TCU, Acórdão 1.848/2018 – Plenário)

Ademais, o edital prevê que todos os custos logísticos são de responsabilidade da contratada, reforçando o caráter empresarial do risco.

3.5. Da razoabilidade e proporcionalidade

O prazo fixado é:

Compatível com o mercado (fornecimento de pneus não possui complexidade técnica elevada)

Justificado pela urgência do serviço público

Necessário para evitar descontinuidade

O TCU já decidiu que:

“A aferição da razoabilidade das exigências editalícias deve considerar a finalidade da contratação e o interesse público envolvido” (TCU, Acórdão 1.923/2015 – Plenário)

3.6. Da existência de mecanismo de flexibilização (fundamento decisivo)

Importante destacar que o **próprio edital prevê:**
Possibilidade de prorrogação de prazo mediante solicitação justificada pelo licitante e aceitação pela Administração

Tal previsão:

✓ Afasta qualquer alegação de rigidez excessiva

✓ Demonstra razoabilidade administrativa

✓ Garante tratamento equitativo

Nesse sentido:

“A previsão de flexibilização de prazos mediante justificativa afasta eventual alegação de restrição à competitividade” (TCU, Acórdão 2.104/2019 – Plenário)

3.7. Da inexistência de direcionamento

Não há qualquer elemento que indique favorecimento local ou direcionamento.

Ao contrário:

O edital permite participação nacional

Não há exigência geográfica

O critério é objetivo

O TCU já firmou entendimento de que:



“A alegação de direcionamento deve ser comprovada de forma objetiva, não sendo suficiente mera suposição”
(TCU, Acórdão 1.631/2016 – Plenário)

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que:

- ✓ O prazo de entrega é legal, justificado e proporcional
- ✓ Não há violação à competitividade
- ✓ A impugnação baseia-se em interesse individual
- ✓ O edital prevê flexibilização mediante justificativa

V – DECISÃO

Ante o exposto:

CONHEÇO da impugnação, por tempestiva;

NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Ressalta-se que, em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser analisada eventual solicitação de prorrogação de prazo, nos termos do edital e da legislação vigente.

Guaraí/TO, 09 de abril de 2026

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 003/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

À Empresa: **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, (CNPJ/MF nº 37.676.047/0001-80).

Sr. **Joãozinho Pereira Mendanha** – CPF/MF nº 850.196.401-82. (Representante da Empresa).

End.: Rua Q ASR NE 55, Alameda 8, Lote 07, Q 09, Palmas – TO.

Fone: (63)99284-4664 e-mail: licitacoes@rosafarm.com.br

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS NAS ORDEM DE COMPRAS Nº 27112 e Nº 27148.**

Prezado Senhor, **Joãozinho Pereira Mendanha**;

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

CONSIDERANDO que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 044/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 3121/2025 e o Pregão na forma Eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insumos destinados ao tratamento de pacientes insulino-dependentes, incluindo materiais para monitoramento glicêmico domiciliar e para uso nas unidades da rede Municipal de Saúde de Guaraí;

CONSIDERANDO que o extrato do Edital de licitação pública nº 044/2025, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Edição 201, Seção 03, Página 373 de 21/10/2025), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 21/10/2025), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

CONSIDERANDO o credenciamento para participação dos certames licitatórios e as propostas de preços apresentadas pela empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

CONSIDERANDO o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 3121/2025, ocorrido na data de 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO as assinaturas das Atas de Registro de Preços nº 114/2025, pelo representante legal da fornecedora **Joãozinho Pereira Mendanha**, na data de 18 de novembro de 2025, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 00503 a 00504);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados nas Ordens de Compras nº 27112 e nº 27148, o qual estão em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 27112 (19/02/2026)
AGULHA ULTRA FINE, CAIXA COM 100 UN. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO PARA CANETA APLICADORA, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR COM LACRE, DIMENSÕES CERCA DE 32GX4MM, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA DE REFERÊNCIA: BD ULTRA FINE OU MELHOR QUALIDADE – 20 UN.
FITAS REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE (HEMOGLICOTESTE CAPILAR), CAPACIDADE MÍNIMA PARA MEDICAÇÃO DE 10MG/DL A 600MG/DL, COM AMOSTRA DE 0,6UL A 2,5UL DE SANGUE CAPILAR TOTAL, LEITURA COM AMPLA FAIXA DE HEMATÓCRITO, OBRIGATORIAMENTE NA FAIXA DE 20% A 55% (PODENDO ATENDER VALORES MENORES OU MAIORES QUE OS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE). FORNECER RESULTADOS EM ATÉ 10 SEGUNDOS. DEVE CUMPRIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA Nº 24 (17/05/2018) – 1.000 UN.

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 27148 (24/02/2026)
FITAS REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE (HEMOGLICOTESTE CAPILAR), CAPACIDADE MÍNIMA PARA MEDICAÇÃO DE 10MG/DL A 600MG/DL, COM AMOSTRA DE 0,6UL A 2,5UL DE SANGUE CAPILAR TOTAL, LEITURA COM AMPLA FAIXA DE HEMATÓCRITO, OBRIGATORIAMENTE NA FAIXA DE 20% A 55% (PODENDO ATENDER VALORES MENORES OU MAIORES QUE OS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE). FORNECER RESULTADOS EM ATÉ 10 SEGUNDOS. DEVE CUMPRIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA Nº 24 (17/05/2018) – 200 UN.

Nesse sentido, conforme tabelas acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens das Ordens de Compras em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa via Email e por telefone nº (63) 99227-6033 com o Sr. Paulo e pelo o nº (63) 98403-0012 com funcionários da empresa Rosafarm, mas ambos, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, solicitaram o Pedido de Dilação de Prazo em 11-03-2026, com o prazo para a respectiva entrega é no máximo de 15 (quinze) dias, cujo prazo venceu no dia 26-03-2026, e até a presente data não foi entregue, lembrando que os prazos são contados das emissões das Ordens de Compras, qual seja, dia 19/02/2026 e 24/02/2026, sobre o respectivo prazo, *in verbis*:

DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta. § 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço:

Av. Goiás, nº 1338 - Centro, CEP 77700000, Guaraí - TO ou em endereço informado na Ordem de compras.

Portanto, tendo em vista que as Ordem de Compras, são dos dias 19/02/2026 e 24/02/2026, e o Pedido de Dilação de Prazo é do dia 11/03/2026 e que os respectivos prazos, se findou em 26/03/2026, levando em consideração o Pedido de Dilação de Prazo solicitado pela respectiva empresa se encontra com 13 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

					19/02	20/02	21/02	22/02	23/02
24/02	25/02	26/02	27/02	28/02	01/03	02/03	03/03	04/03	05/03
06/03	07/03	08/03	09/03	10/03	11/03	12/03	13/03	14/03	15/03
16/03	17/03	18/03	19/03	20/03	21/03	22/03	23/03	24/03	25/03
26/03	27/03	28/03	29/03	30/03	31/03	01/04	02/04	03/04	04/04
05/04	06/04	07/04	08/04	---	---	---	---	---	---

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: b.1) advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado; suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. **Grifo nosso.**

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado.

Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudessem justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).
Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados nas Ordem de Compras nº 27112 e 27103, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

ERRATA

Comunicamos a quem interessar que o segundo termo aditivo do contrato 020/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí – TO, que tem por objeto a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web próprio da contratada, por meio de estabelecimentos credenciados pela contratada, para administração e controle da prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em geral, para atender as demandas da prefeitura municipal e órgãos participantes de Guaraí – TO, NO PREAMBULO DO ADITIVO.

ONDE SE LÊ

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2024 FIRMADO EM 10/05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.

LEIA-SE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2024 FIRMADO EM 10/05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Wellington de Sousa Silva
Secretário de Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Art. 18, XXVII e XXXVIII) e pelo Código Tributário Municipal (Lei nº 039/2001), FAZ SABER a todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis não edificados (lotes baldios) situados nos **SETORES LYSAM, ÁGUAS CLARAS E SÃO LUIZ**, que:

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Ficam os senhores proprietários NOTIFICADOS a realizar a limpeza geral de seus respectivos lotes (roçagem e remoção de entulhos), no **prazo máximo e improrrogável** de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital;

DO CONCEITO LEGAL: Para fins desta notificação, enquadra-se no conceito de lote baldio aquele situado em logradouro que possua rede de iluminação, e que não esteja devidamente murado ou limpo, conforme o Art. 100 do Código Tributário Municipal;

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO: O não atendimento desta notificação dentro do prazo estipulado acarretará as seguintes consequências, sem necessidade de nova comunicação:



Execução Compulsória: O Município procederá à limpeza do lote de forma direta ou indireta, conforme autorizado pelo Art. 260 do Código Tributário;

Cobrança de Taxa de Serviço: Será lançada contra o contribuinte a Taxa de Limpeza de Lotes Vagos e Baldios, com fulcro no Art. 257, inciso III do CTM, calculada conforme os índices previstos na Tabela V do Anexo 03 da referida lei;

Aplicação de Multa: Além da taxa de serviço, o proprietário estará sujeito à aplicação de multa por infração às posturas municipais e aos acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente.

DA DIVULGAÇÃO: A presente notificação por Edital é realizada de forma global para todos os imóveis do referido setor, em conformidade com o Art. 106, §§ 3º e 4º do Código Tributário Municipal.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos nove dias do mês de abril do ano de 2026.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO

RIAVAN SANTANA BARBOSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 053/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia) diária, no valor de R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), destinada a cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal JOSIANI LEISI BOSSO MOURA, Superintendente Financeira do SUAS do Município de Guaraí – TO, matrícula funcional nº 10579, em razão de deslocamento à cidade de Palmas – to, no dia 08 de abril de 2026, às 08h30, para receber orientações quanto à inserção de dados no sistema agilizasuas referente a prestação de contas federal do ano de 2025.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de Abril de 2026.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

